



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Gabinete da Ministra

Nota Informativa SEI nº 124/2025/MIR

INTERESSADO(S): Conselhos Estaduais de Promoção da Igualdade Racial

ASSUNTO: Diretrizes para indicações em casos omissos de Conselhos Estaduais de Promoção da Igualdade Racial

1. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SE/CNPIR), vinculada ao Ministério da Igualdade Racial (MIR) e a Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR, vem, no âmbito da organização da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (V CONAPIR), por meio da presente Nota Informativa, registrar orientação sobre os procedimentos a serem adotados nos casos omissos em que os Estados não possuam Conselhos Estaduais de Promoção da Igualdade Racial formalmente instituídos ou em efetivo funcionamento.

2. Conforme estabelecido nas Resoluções nº 43 e nº 46/2025, compete aos Conselhos Estaduais indicar representantes da sociedade civil para as plenárias temáticas preparatórias da V CONAPIR. No entanto, identificou-se que parte das unidades federativas não conta com conselho vigente, o que tem gerado dúvidas quanto ao processo de indicação.

3. Nos casos em que o Estado não possua Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial instituído e/ou em funcionamento, a **responsabilidade pela indicação de representantes da sociedade civil deverá ser assumida pelo órgão estadual responsável pelas políticas de promoção da igualdade racial** (órgão de PIR), desde que **em articulação com organizações e lideranças da sociedade civil local**, preferencialmente por meio de processo participativo e transparente.

- O órgão estadual de PIR deverá justificar a ausência do conselho e indicar as medidas adotadas para garantir a legitimidade das indicações;
- Recomenda-se a realização de chamadas públicas, consultas a fóruns ou redes locais, ou a indicação acordada por representantes de entidades reconhecidas;
- A Secretaria Executiva do CNPIR poderá solicitar documentação complementar que comprove o processo de articulação com a sociedade civil.

4. A medida visa assegurar a representatividade, legitimidade e pluralidade das delegações estaduais, mesmo nos contextos em que os conselhos estejam desativados ou inexistentes, garantindo a ampla participação das populações negras, quilombolas, indígenas, povos de terreiro, juventudes, mulheres

e segmentos LGBTQIA+, entre outros, conforme a proposta da V CONAPIR.

5. Essa orientação tem caráter complementar e excepcional, e aplica-se exclusivamente ao processo de organização das plenárias temáticas da V CONAPIR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LARISSA DA CRUZ SANTIAGO

Secretária Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

De acordo.

(assinado eletronicamente)

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Ministra de Estado

Presidenta do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco Da Silva, Ministro(a) de Estado**, em 24/04/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Da Cruz Santiago, Secretario(a) Executivo(a)**, em 24/04/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50226982** e o código CRC **BC1CD341**.